

ACÓRDÃO Nº 1534/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 031.760/2008-8.

1.1. Apenso: TC-001.511/2007-3

2. Grupo I – Classe IV – Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda (03.118.726/0001-11); Amauri Sousa Lima (009.232.703-61); Antônio Carlos de Melo Vitória (127.025.361-15); Construtora Sercel Ltda (17.197.237/0001-07); Enpa Engenharia e Parceria Ltda (00.818.517/0001-92); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Moema Miranda Martins Melhoria (207.302.411-49); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Sérgio Luiz Morais Magalhães (498.448.147-15); Tamasa Engenharia S/A (18.823.724/0007-96).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes – DNIT

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex-MT e Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Tostes de Castro Maia, OAB/MG 63.440; Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 29.108; Leonardo Gomes Bressane, OAB/MT 10.102; Daniela Juliano Silva, OAB/SP 243.103; Tatiana Barbosa Farias Machado, OAB/MT 11.120 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de processo de levantamento de auditoria no âmbito do Fiscobras 2003, que teve por objeto as obras de construção de trechos rodoviários na BR-364 no Estado de Mato Grosso MT, constituída nos termos do item 9.1.2 do Acórdão nº 1.221/2004-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Construtora Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda., da Sra. Moema Miranda Martins Melhoria, do Sr. Laércio Coelho Pina e do Sr. Sérgio Luis Morais Magalhães, excluindo-os do rol de responsáveis desta tomada de contas especial;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Antônio Carlos de Melo Victório (CPF 127.025.361-15), Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.049-34) e Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), para considerar elidido o débito relativo ao Contrato PD/11-012/2001-00;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa da Construtora Sercel Ltda. (CNPJ 17.197.237/0001-07) e do Sr. Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.049-34), quanto ao Contrato UT/11.021/2004-00, para fixar o débito apurado no referido contrato, a preços originalmente pagos, no montante discriminado no subitem 9.9.1 deste Acórdão;

9.4. acolher parcialmente as alegações de defesa da Construtora Enpa Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ 00.818.517/0001-92), do Sr. Antônio Carlos de Melo Victório (CPF 127.025.361-15), do Sr. Rui Barbosa Igual (CPF 361.213.049-34) e do Sr. Orlando Fanaia Machado (CPF 789.624.046-72), quanto ao Contrato PD/11-013/2001-00, para fixar o débito apurado no referido contrato, a preços originalmente pagos, no montante discriminado nos subitens 9.9.2 a 9.9.5 deste Acórdão;

9.5. acolher parcialmente as alegações de defesa da Construtora Tamasa Engenharia S/A (CNPJ 18.823.724/0001-09), do Sr. Antônio Carlos de Melo Victório (CPF 127.025.361-15), do Sr. Rui Barbosa Igual (CPF: 361.213.049-34), do Sr. Amauri Sousa Lima (CPF 009.232.703-61) e do Sr. Orlando Fanaia Machado (CPF: 789.624.046-72), quanto ao Contrato PD/11-009/2001-00, para fixar o débito apurado no referido contrato, a preços originalmente pagos, no montante discriminado nos subitens 9.9.6 a 9.9.9 deste Acórdão;

9.6. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Amauri Sousa Lima, excluindo-o do rol de responsáveis pelo débito identificado no Contrato PD/11-013/2001-00 e nas 2ª, 4ª, 12ª e 17ª medições do Contrato PD/11-009/2001-00;

9.7. acolher parcialmente as alegações de defesa do Sr. Orlando Fanaia Machado, excluindo-o do rol de responsáveis pelo débito identificado na 7ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00;

9.8. rejeitar as demais alegações de defesa, quanto às irregularidades imputadas aos responsáveis nos termos do relatório e voto que embasam esta deliberação e que resultam no débito particularizado no item subsequente;

9.9. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º; 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso I; 209, inciso III, e § 4º; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis discriminados a seguir, e condená-los, solidariamente com as empresas indicadas, ao pagamento das quantias especificadas nos subitens correspondentes, fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.9.1. Construtora Sercel Ltda. (CNPJ nº 17.197.237/0001-07) e o Sr. Rui Barbosa Igual (CPF nº 361.213.049-34), agente responsável pela elaboração das medições, ocupante da função pública de Chefe do Serviço de Engenharia/DNIT de 20/7/2005 a 19/11/2006 e do cargo de agente de serviços de engenharia, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
716.297,52	11/4/2006	9ª medição do Contrato UT/11.021/2004-00
26.087,36	28/7/2006	16ª medição do Contrato UT/11.021/2004-00
4.724,26	3/8/2007	17ª medição do Contrato UT/11.021/2004-00
631,67	14/8/2007	18ª medição do Contrato UT/11.021/2004-00

9.9.2. Construtora Enpa Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ nº 00.818.517/0001-92), Sr. Antônio Carlos Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, e o Sr. Rui Barbosa Igual (CPF nº 361.213.049-34), ocupante do cargo de agente de serviços de engenharia e da função de Chefe do Setor de Construção em Mato Grosso /DNER de 17/1/1995 a 13/2/2002 e de funções gratificadas de 13/3/2002 a 6/8/2002 e de 10/12/2004 a 19/7/2005, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
5.483,11	23/11/01	3ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
10.933,62	8/3/02	4ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
5.798,41	6/11/02	7ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
127.771,22	12/9/02	8ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
64.167,15	13/12/02	12ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
5.039,52	30/12/04	17ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
(37.083,88)	4/11/03	19ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
100.844,08	15/1/04	21ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
36.577,14	30/12/04	22ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00

9.9.3. Construtora Enpa Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ nº 00.818.517/0001-92) e o Sr. Antônio Carlos Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
12.884,12	06/05/02	5ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00

9.9.4. Construtora Enpa Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ nº 00.818.517/0001-92), o Sr. Antônio Carlos Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, e o Sr. Orlando Fanaia Machado (CPF nº 789.624.046-72), ocupante do cargo de engenheiro e da função de chefe do Setor de Melhoramentos e Restaurações/DNER no período de 23/6/1999 a 13/2/2002 e de função gratificada FG-2/DNER-inventariança no período de 3/3/2002 a 8/7/2002, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
90.826,83	07/10/02	9ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
84.789,40	13/12/02	11ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00

9.9.5. Construtora Enpa Engenharia e Parceria Ltda. (CNPJ nº 00.818.517/0001-92), e o Sr. Antônio Carlos Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
11.086,10	30/12/04	23ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00
7.217,55	05/12/07	24ª medição do Contrato PD/11-013/2001-00

9.9.6. Construtora Tamasa Engenharia S./A. (CNPJ nº 18.823.724/0001-09), o Sr. Antônio Carlos de Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, o Sr. Rui Barbosa Igual (CPF nº 361.213.049-34), ocupante do cargo de agente de serviços de engenharia e da função de Chefe do Setor de Construção em Mato Grosso /DNER de 17/1/1995 a 13/2/2002 e de função gratificada no período de 13/3/2002 a 6/8/2002, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
66.974,22	24/10/2001	2ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
651.072,88	23/11/2001	3ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
211.599,95	26/3/2002	4ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
428.037,13	3/5/2002	6ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
236.098,81	29/5/2003	12ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
16.789,26	22/6/2004	17ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
44.919,12	1/3/2004	20ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
318.050,50	1/3/2004	21ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
35.228,70	8/4/2004	22ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
23.761,05	8/7/2004	23ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00
41.340,20	9/7/2004	24ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00

9.9.7. Construtora Tamasa Engenharia S./A. (CNPJ nº 18.823.724/0001-09), o Sr. Antônio Carlos de Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
417.648,23	9/8/2002	7ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00

9.9.8. Construtora Tamasa Engenharia S./A. (CNPJ nº 18.823.724/0001-09), o Sr. Antônio Carlos de Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, e o Sr. Orlando Fanaia Machado (CPF nº 789.624.046-72), ocupante do cargo de engenheiro e de função gratificada FG-2/DNER-inventariança no período de 13/3/2002 a 8/7/2002, pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
443.643,27	12/9/2002	8ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00

9.9.9. Construtora Tamasa Engenharia S./A. (CNPJ nº 18.823.724/0001-09), o Sr. Antônio Carlos de Melo Victório (CPF nº 127.025.361-15), engenheiro fiscal, o Sr. Amauri Sousa Lima (CPF nº 239.914.026-53), ocupante do cargo de engenheiro e da função de chefe do Serviço de Engenharia/DNIT no período de 13/5/2002 a 7/5/2003 e o Sr. Orlando Fanaia Machado (CPF nº 789.624.046-72), ocupante do cargo de engenheiro e da função de confiança FG-2/DNER-

inventariança no período de 13/3/2002 a 8/7/2002 (data da elaboração da 11ª medição), pelas seguintes quantias:

Valor original (R\$)	Data do pagamento	Referência
84.977,92	25/11/2002	11ª medição do Contrato PD/11-009/2001-00

9.10. aplicar aos responsáveis adiante discriminados, nos valores indicados individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.10.1. Antônio Carlos de Melo Victório – R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.10.2. Rui Barbosa Igual – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

9.10.3. Amauri Sousa Lima – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

9.10.4. Orlando Fanaia Machado – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

9.10.5. Construtora Sercel Ltda. – R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

9.10.6. Construtora Enpa Engenharia e Parceria Ltda. – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais);

9.10.7. Construtora Tamasa Engenharia S./A. – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

9.11. autorizar, o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, desde que solicitado pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das, dívidas caso não atendidas as notificações;

9.13. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso e ao DNIT.

10. Ata nº 23/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1534-23/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício